

Regulamento das Eleições Gerais do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro – SINTUPERJ para o preenchimento dos Cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE e da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, para o mandato do quadriênio de 2023/2026, baseado no Estatuto do SINTUPERJ.

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro – SINTUPERJ, convocada em Edital para o dia **06 de setembro de 2022**, no auditório 11 às 14h no Campus Maracanã, aprovou o presente Regulamento para as Eleições Gerais que preencherão os Cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE e da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, para mandato do quadriênio **2023 a 2026**.

Art. 1º. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegacias Sindicais do HUPE e da UENF do SINTUPERJ ocorrerão **nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2022** (Estatuto SINTUPERJ, art. 70).

- I. As chapas que se inscreverem para Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, apresentar chapa para o Conselho Fiscal (Estatuto SINTUPERJ, art. 68, Parágrafo Único)

Art. 2º. Está apto a votar qualquer servidor das Universidades Públicas do Estado do Rio de Janeiro (UERJ e UENF) que preencha as condições abaixo, conforme o Estatuto do SINTUPERJ:

- I. Estar sindicalizado até no máximo **10 de agosto de 2022** (Estatuto SINTUPERJ, art. 72, inciso I);
- II. Ter quitado todas as suas obrigações financeiras com o sindicato até **10 de outubro de 2022** (Estatuto SINTUPERJ, art. 72, inciso II) e
- III. Estar no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto (Estatuto SINTUPERJ, art. 72, inciso III).

Art. 3º. Está apto a candidatar-se quem está apto a votar desde que preencha ainda as seguintes condições, além do requisito do art. 2º deste regulamento, abaixo. Com base no Estatuto do SINTUPERJ:

- I. Ser sindicalizado pleno (Estatuto SINTUPERJ, art. 73, inciso I);
- II. Estar sindicalizado até no máximo **06 de abril de 2022** (Estatuto SINTUPERJ, art. 73, inciso II);
- III. Ter tomado posse em cargo efetivo em quaisquer das Universidades Públicas Estaduais (UERJ e UENF) até o dia **06 de outubro de 2021** (Estatuto SINTUPERJ, art. 73, inciso III);
- IV. Ser maior de 18 (dezoito) anos (Estatuto SINTUPERJ, art. 73, inciso IV);

Art. 4º. As inscrições de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal acontecerão dos dias **21 de setembro de 2022 a 06 de outubro de 2022, das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Sede do SINTUPERJ, situada à Rua São Francisco Xavier, 524, sala 1020-D, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ.** As inscrições de chapas para a Delegacia da UENF acontecerão dos dias **21 de setembro de 2022 a 06 de outubro de 2022, das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na secretaria da Delegacia Sindical da UENF, situada à Avenida Alberto Lamego, 2000, sala 209, bloco E1, Parque Califórnia,**

Campos dos Goytacazes, RJ. As inscrições serão feitas com o funcionário da Delegacia UENF. A Comissão Eleitoral estará disponível para quaisquer esclarecimentos durante o período de inscrição.

§1º. As inscrições das chapas serão feitas através de formulários próprios, com cores diferentes para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegacias Sindicais do HUPE e da UENF. Os formulários estarão disponíveis nas secretarias da Sede e das Delegacias Sindicais do SINTUPERJ, conforme horários definidos no caput do artigo. Os formulários poderão ser encaminhados por correio eletrônico para a sede e deverão ser preenchidos com letra legível, contendo obrigatoriamente:

- I. Nome da chapa;
- II. Nome completo, Universidade, matrícula, RG, CPF e assinatura não digitalizada de cada um dos candidatos e
- III. Indicação de 01 (um) representante da chapa, não candidato (Estatuto SINTUPERJ, art. 76), que deve ser eleitor de acordo com artigo 2º do presente regulamento, junto à Comissão Eleitoral.

§2º. Os representantes indicados pelas chapas inscritas ficam automaticamente convocados para a reunião com a Comissão Eleitoral no dia **11 de outubro de 2022**, às 14 horas, em local a ser definido posteriormente.

§3º. Nessa reunião, a Comissão Eleitoral comunicará, individualmente, a cada representante de chapa as irregularidades porventura existentes nas inscrições.

§4º. As chapas que apresentarem irregularidades em suas inscrições deverão ser comunicadas **até 13 de outubro de 2022** pela comissão eleitoral e terão que saná-las completamente até no máximo o dia **19 de outubro de 2022**, nos termos deste regulamento e do Estatuto do SINTUPERJ, obedecendo aos horários estabelecidos no caput do artigo do presente regulamento, para entregá-las corrigidas, sob pena de nulidade da inscrição da respectiva chapa.

§5º. Apenas pode ser objeto de correção a que se refere o parágrafo anterior o item apontado como irregular pela Comissão Eleitoral, não podendo haver nenhuma outra alteração no pedido de inscrição.

§6º. No **dia 20 de outubro de 2022, às 14 horas**, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, acontecerá nova reunião com os representantes indicados pelas chapas inscritas para a homologação das candidaturas.

§7º. As chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal receberão numeração sequencial por ordem cronológica de inscrição. As chapas para as Delegacias Sindicais vinculadas a uma chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal receberão a mesma unidade. Aquelas não vinculadas a uma chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal receberão numeração a partir da unidade seguinte, respeitada a ordem cronológica de acordo com:

- I. As chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal receberão numeração a partir do número 01 (um) e 11 (onze).
- II. As chapas para as Delegacias receberão numeração a partir do número 21 (vinte e um).

§8º. Os candidatos da UENF poderão entregar a ficha de inscrição para chapa por meio eletrônico, a qual será anexada à ficha de inscrição de chapa com os demais candidatos, respeitados os requisitos deste regulamento.

Art. 5º.

A chapa para a Diretoria Executiva deverá conter, obrigatoriamente conforme artigo 30 do Estatuto da Entidade, a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros da Coordenadoria Geral;



- II. 03 (três) membros da Coordenadoria de Administração e Finanças;
- III. 01 (um) membro da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- IV. 03 (três) membros da Coordenadoria de Formação e Comunicação Sindical;
- V. 01 (um) membro da Coordenadoria Social, Cultural e Desportos;
- VI. 01 (um) membro da Coordenadoria de Política Social, Anti-Racismo e contra a Homofobia;
- VII. 02 (dois) membros da Coordenadoria dos Aposentados e
- VIII. 01 (um) membro da Coordenadoria da Segurança e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único – A Coordenadoria dos Aposentados só poderá ser exercida por 02 (dois) sindicalizados aposentados.

Art. 6º. A chapa para o Conselho Fiscal deverá conter, obrigatoriamente 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes conforme o Estatuto do SINTUPERJ em seu art. 53 e parágrafos.

I - Fica vedada a participação da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal na sua gestão e no período subsequente (Estatuto SINTUPERJ, art. 53 § 1º).

II – Fica vedado aos membros do Conselho Fiscal ocuparem cargos nas Coordenadorias da Diretoria Executiva (Estatuto SINTUPERJ, art. 53 § 2º).

III – É facultado aos membros do Conselho Fiscal participarem com direito a voz e voto nas Plenárias de Direção de Delegacias e Comissões Sindicais.

IV – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada concomitantemente à eleição da Diretoria Executiva, através de apresentação de chapa e voto secreto.

Art. 7º. As chapas para as Delegacias, deverão ser compostas por 06 (seis) candidatos sindicalizados efetivos daquela unidade, conforme Estatuto do SINTUPERJ, art. 45.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral divulgará **no dia 24 de outubro de 2022**, a partir das 15 horas, a relação de locais de votação e dos horários de funcionamento das sessões eleitorais ou urnas volantes, levando em conta necessariamente os seguintes pontos:

I. É facultado à Comissão Eleitoral nomear, entre os eleitores previstos no artigo 2º do presente regulamento que não sejam candidatos, subcomissões eleitorais por Campus ou unidade, para auxiliar no processo de votação;

II. O voto será direto e secreto;

III. O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto. Assim sendo o contracheque não será aceito como documento de identificação para votação;

IV. A Comissão Eleitoral e os representantes indicados pelas chapas poderão determinar o funcionamento da mesa com os mesários que houver ou nomear mesário para garantir o processo de votação;

V. Deverá haver votação em todos os campi ou unidades externas das Universidades Públicas Estaduais (UERJ e UENF) durante, pelo menos, 04 (quatro horas) em, pelo menos, 01 (um) dos dias previstos para a eleição;

VI. Nas sessões eleitorais onde houver mais de 50 (cinquenta) eleitores, deverá haver votação durante pelo menos 04 (quatro) horas em pelo menos, 2 (dois) dos dias previstos para a eleição;

VII. Nas sessões eleitorais onde houver mais de 100 (cem) eleitores, deverá haver votação durante, pelo menos, 06 (seis horas) em todos os dias previstos para a eleição e

VIII. É garantido às chapas concorrentes o direito de fiscalização de todo o processo de votação, cabendo à Comissão Eleitoral disciplinar o exercício desse direito.

Art. 9º. A campanha eleitoral pública poderá iniciar a partir do dia **7 de outubro de 2022** com as seguintes normas gerais para a propaganda eleitoral:

- I. Será permitida a colocação de cartazes e propagandas exclusivamente em locais permitidos pela Universidade, com fita gomada ou crepe.
- II. É terminantemente proibida a pintura de chão, paredes, teto e etc.
- III. As faixas das candidaturas poderão ser afixadas somente nas dependências da Universidade a partir do dia **07 de outubro de 2022**.
- IV. Cabe lembrar que, após a realização das eleições, todo o material de propaganda eleitoral deverá ser retirado pelos candidatos.
- V. Não será permitida a inclusão do logo do Sindicato nas propagandas e faixas eleitorais.
- VI. Nos dias de votação não pode haver qualquer tipo de propaganda eleitoral afixada, pendurada, colada ou de natureza similar na área de votação, respeitando o limite do inciso VII.
- VII. No Pavimento João Lyra Filho, no hall dos elevadores, não será permitida a colocação de faixas e cartazes. Nos demais locais uma distância mínima de 5,0 metros, da área delimitada para votação, deve ser mantida.
- VIII. O eleitor deverá ter livre acesso à área de votação. Devendo a subcomissão de cada local estipular a distância mínima.

Art. 10º. A apuração ocorrerá, a partir das 10 horas, do **dia 11 de novembro de 2022**, nos seguintes termos:

- I. A apuração será centralizada por Universidade;
- II. As mesas apuradoras serão formadas por membros, pertencentes às comunidades da UERJ, e da UENF, indicados pela Comissão Eleitoral e pelos representantes indicados pelas chapas, como também por membros da própria Comissão;
- III. A Comissão Eleitoral determinará e divulgará os critérios para a apuração, validação e anulação das urnas antes de iniciar o referido processo e
- IV. A Comissão Eleitoral julgará os casos omissos durante o processo.

Art. 11º. Após a apuração e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral declarará eleitas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e para as Delegacias Sindicais as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos nas respectivas votações.

Art. 12º. Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados até às 11 horas do dia **22 de novembro de 2022** (Estatuto SINTUPERJ, art. 81) por escrito, com letra legível, com identificação, cargo e assinatura não digitalizada do autor do recurso, respeitando as exigências do Estatuto do SINTUPERJ.

Art. 13º. Fica convocada para o dia **23 de novembro de 2022**, às 14 horas, uma Assembleia Geral para apreciação dos recursos e homologação dos resultados da eleição.

Art. 14º. Caberá à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, na Assembleia Geral do dia **23 de novembro de 2022** apresentar relatório completo final dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão durante todo o processo eleitoral, como subsídios para o próximo pleito.

- Art. 15º.** Ficará a cargo da Comissão Eleitoral a cerimônia de posse das chapas eleitas durante o processo eleitoral para o preenchimento dos Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE e da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF marcada para o dia **11 de janeiro de 2023**.
- Art. 16º.** Caberá à atual Diretoria Executiva do SINTUPERJ prover todos os meios operacionais necessários ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral.
- Art. 17º.** Os casos omissos ou de dupla interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral através de votação de maioria simples.
- Art. 18º** A Comissão Eleitoral poderá realizar ajustes, no presente Regulamento, visando seu aperfeiçoamento, em prol da tranquilidade democrática, durante o a realização do pleito.
- Art. 19º.** Itens incorporados ao Regulamento.

Normas da Comissão Eleitoral:

1) À Comissão Eleitoral, não é permitido

1. Ser integrante de chapa;
2. Manifestar apoio a candidato(s) e/ou à chapa, inclusive com uso de boton e adesivo;
3. Vincular sua imagem à propaganda eleitoral;
4. Participar de eventos de caráter eleitoral;
5. Faltar com ética e respeito aos candidatos, bem como aos eleitores;
6. Representante de chapa não poderá ser candidato, uma vez que, após o registro, o mesmo comporá a Comissão Eleitoral.

2) Do Eleitor

- a) Caso o eleitor tenha mais de 1(uma) matrícula, o mesmo deverá votar com a mais antiga.

3) Registro de chapa

O requerimento de solicitação de registro de chapa deverá estar acompanhado dos seguintes itens:

- a) Programa da chapa;
- b) Termo de conhecimento e aceite do Regulamento da Eleições de 2022;
- c) A chapa poderá utilizar nome que designe sua identificação, com eleitor, caso tenha interesse; (este item é facultativo).
- d) Nome de candidato não pode aparecer em mais de um Formulário de Inscrição de Chapa.

4) Da apuração

- a) Os recursos interpostos durante a votação, lançados nas Atas de votação, deverão ser julgados antes do início da Apuração.

5) Da Urna - A urna será impugnada se:



- a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) Apresentar número de cédulas superior ao do número de assinaturas na lista de votantes, salvo em situações excepcionais, referendada por membro da Comissão Eleitoral;
- c) Não estiver acompanhada da Ata e Listagem de Votação;
- d) Não apresentar lacre de identificação, conforme registro, em Ata de encerramento de votação.

6) Do Voto - Será anulado o voto se:

- a) Não estiver em cédula rubricada pelo presidente e, pelo menos um mesário da mesa receptora;
- b) A cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) Apresentar mais de uma opção assinalada;
- d) Apresentar rasura de qualquer espécie.

7) Covid – 19

- a) Os candidatos, bem como os eleitores e envolvidos no processo eleitoral, respeitarão protocolo de combate ao coronavírus, em vigor, adotado pelas Universidades.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022.


COMISSÃO ELEITORAL